

MENSAGEM

DO

Presidente do Estado de Matto-Grosso

CORONEL

Antonio Pedro Alves de Barros

A' Assembléa Legislativa

Em sua 1.^a sessão ordinaria da 5.^a legislatura

EM 3 DE FEVEREIRO DE 1900.

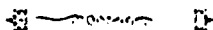


CUYABA'

Typographia do Estado

1900

Senhores Membros da Assembléa Legislativa do Estado



com a mais viva satisfação que venho hoje perante vós, pela primeira vez, cumprir o preceito do art. 25 § 5.º da Constituição, dando-vos conta da situação actual dos diversos ramos em que se divide a administração publica estadual, e indicando-vos ao mesmo tempo as medidas que me parece conveniente tomar des para o melhoramento de alguns, ao menos, desses ramos do publico serviço e que não estão em minhas attribuições.

Antes de tudo, devo desde já pedir-vos desculpa de não vos apresentar uma exposição desenvolvida, comprehendendo todos os serviços principaes, como era meu desejo fazel-o, afim de melhor vos dar a conhecer o estado actual de cada um delles.

Bem comprehendéis, porém, que semelhante trabalho demanda tempo de que não disponho no meio dos multiplos affazeres proprios do cargo que estou exercendo em obediencia á vontade do povo que me elegeo; e assim sou forçado a não emprehendel-o, limitando o mais possivel a extensão desta mensagem.

**
*

Eleito a 20 de Julho do anno findo para o cargo de presidente do Estado, no periodo constitucional de 1899 a 1903, assumi a 15 de Agosto proximo passado a administração, recebendo-a das mãos do illustre coronel Antonio Leite de Figueiredo, que a havia assumido em 6 de Julho antecedente, como o vereador mais votado da camara mnuicipal d'esta

capital, que se achava desimpedido, e por ter a mesma administração sido abandonada pelo então vice-presidente em exercício, coronel Antonio Cesario de Figueiredo, como se vê dos documentos officiaes respectivos, em tempo publicados na *Gazeta Official*.

Com tão pouco tempo de governo, bem vêdes que não posso ainda estar sufficientemente habilitado para tratar largamente dos diversos ramos da administração; o que tambem me justificará das lacunas e imperfeições que certamente haveis de encontrar neste resumido e deficitante trabalho.

Devo aqui consignar, e o faço com satisfação, que nenhuma alteração da ordem publica se deu na referida eleição de 20 de Julho, que correu regularmente e com inteira liberdade de voto, sahindo eleitos os candidatos do partido ora dominante.

Tendo a Assembléa Legislativa, no exercicio de uma de suas attribuições, resolvido annullar a eleição procedida a 1.º de Março para os mesmos cargos de presidente e vice-presidentes do Estado, autorizando por essa occasião ao governo para mandar fazer nova eleição em dia por elle prefixado, realizou-se esta na referida data de 20 de Julho, novamente marcada pelo vice-presidente em exercicio, que havia designado para aquelle acto o dia 30 de Junho; resultando deste facto ter-se feito a eleição duas vezes nas localidades mais distantes d'esta capital, onde não pôde chegar em tempo a noticia do adiamento, resolvido nas vespéras d'aquelle dia.

Procedeo-se no dia 1.º de Novembro ultimo, de conformidade com a lei da reforma constitucional de 16 de Março de 1898, a eleição de deputados á Assembléa Legislativa para o triennio de 1900 a 1902, e no dia immediato, 2, á de vereadores, intendentes, vice-intendentes e juizes de paz, que têm de servir no mesmo periodo; correndo ambas essas eleições na melhor ordem e com plena liberdade para todas as opiniões.

Tambem realisou-se no dia 31 de Dezembro a eleição para a renovação do terço do Senado e para deputados ao Congresso Nacional, na legislatura de 1900 á 1902, não tendo se dado igualmente occurrencia alguma contra a ordem publica, apesar de vivamente pleiteada, como aquellas, pelo partido da opposição.

Não se manteve inalterada, o anno passado, a ordem publica, não só aqui na capital como em alguns pontos do interior, devido certamente á politica erronea e antipatriotica então dominante, que provocou os acontecimentos de Abril do mesmo anno. Os seus efeitos perduraram até ha pouco, trazendo sempre mais ou menos perturbados os animos e perturbado o socego publico.

Não preciso referir-vos ás causas determinantes d'aquelles acontecimentos, visto as conhecerdes tão bem como eu, que, embora ausente d'esta capital, acompanhava attentamente os factos que aqui se succediam e que deram logicamente aquelle resultado, que uma politica mais elevada e previdente teria conjurado, poupando assim á população desta cidade os sustos e sobresaltos que passou, como sempre acontece em semelhantes occasiões, e ao Estado o dispendio inutil de avultada somma, superior a 300 contos, que podia ter sido proveitosamente empregada.

Pouco tempo depois desses acontecimentos, a 31 de Agosto, decorridos apenas 16 dias da minha posse do governo e quando tudo fazia crer que tinhamos entrado francamente no remanso da paz e tranquillidade publicas, eis que surge, na tarde d'aquelle dia, um desgraçado successo, que veio por novamente em sobresalto a população cuyabana.

Refiro-me ao assassinato do agrimensor Ramon Jacowisky, brasileiro naturalizado e polaco de origem, perpetrado na rua Sete de Setembro, proximo á residencia do senador Ponce, em seguida a uma troca de palavras entre este e a victima, da qual resultou ferirem-se reciprocamente com bengaladas.

Presos em flagrante pelo chefe de policia e processados os indiciados autores desse crime, e recolhidos, uns ao Arsenal de Guerra e outros ao estado-maior do 8.º batalhão de infantaria, foram pronunciados a maior parte delles, que continuaram em suas prisões, sendo postos em liberdade os não pronunciados.

Tendo aquelles impetrado *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Federal, que lh'o concedeo, a requisição do mesmo seguiram para o Rio em Outubro ultimo, sendo lá postos em liberdade, em virtude d'aquella ordem, depois confirmada.

No intuito de garantir a pessoa do senador Ponce de qualquer vindicta que quizessem tomar contra elle os amigos de Ramon, naturalmente in-

dignados com o seu assassinato, praticado por amigos e partidarios do mesmo senador, e bem assim cumprindo-me impedir que se evadissem os presos que se tinham refugiado na casa d'elle, não dispondo eu, na occasião, de força alguma de policia, por assim dizer, obtive do Exm. general commandante do districto o numero de praças do exercito de que necessitava para aquelle duplo fim; providencia esta que se manteve ainda depois de recolhidos os presos ás suas indicadas prisões, até o dia 8 de Setembro, em que a guarda passou a permanecer alli por ordem do ministerio da guerra e a pedido do referido senador, que sentia-se alvo de odios; tendo ella sido retirada em Dezembro proximo passado.

Constando-me por informações particulares que em Nioac estava imminente uma luta armada entre os partidos lá existentes, tratei sem demora de providenciar no sentido de acalmar os animos exaltados e assim evitar-se um tal acontecimento, que é sempre de funestas consequencias.

Para esse fim fiz seguir com destino áquella localidade, em Dezembro proximo passado, o chefe de policia, desembargador Custodio Asclepiades de Moura, com instrucções para entender-se com os chefes dos grupos que se preparavam para a luta, a vêr si os dissuadia do seu proposito, ou, do contrario, syndicar dos factos occorridos e proceder na fórma da lei contra os culpados de semelhante perturbação da ordem publica.

Não tendo recebido ainda nenhuma communição official sobre este assumpto, nem mesmo d'aquella autoridade, nada posso informar-vos a respeito, limitando-me por isso ao que acabo de dizer.

Em todas as outras localidades do Estado nenhuma alteração soffreo, felizmente, a ordem publica; e oxalá que não tenhamos, de ora em diante, de lamentar factos de tal natureza, não só aqui na capital como no interior, reinando sempre em todo o Estado a mais plena paz, que é uma condição essencial de progresso e bem estar para um povo.

*
*
*

Pela lei n. 223 de 26 de Agosto do anno passado foi determinado que a força publica estadual, no corrente anno, se regulasse pela lei n. 187 de 17 de Março de 1898, que a fixou para o anno proximo passado em 299 homens, sendo 18 officiaes, e 281 praças de pret.

Parece-me, porém, esse numero de todo insufficiente para attender-se ás necessidades do serviço de segurança publica, a que é destinada a mesma força; e conseguintemente que não pode ella deixar de ser au-

gmentada para o anno vindouro, creando-se, em vez de corpo, que actualmente temos, um batalhão de infantaria com 400 homens e um esquadrao de cavallaria com o mesmo numero de officiaes e praças dos do Exercito.

Não ha duvida que ter-se-ha de duplicar, talvez, a despeza que de presente se faz com a força fixada pela lei, a qual eleva-se ao total de 287:502\$500 reis; mas, além de que os nossos recursos orçamentarios comportam tal augmento de despeza, accresce que essa medida impõe-se com a força de uma necessidade absoluta, indeclinavel, de cuja satisfação depende a manutenção da ordem e paz publicas, que deve ser um dos principaes cuidados do governo.

Não basta, porém, augmentar a força do modo que acabo de indicar; é preciso tambem melhorar-lhe as condições presentes e futuras, já elevando os vencimentos dos officiaes e praças, que são mui exiguos, já proporcionando-lhes outras vantagens que possam servir de incentivo a individuos idoneos para se alistarem no corpo, visto que só por meio do voluntariado se poderá elle completar.

Nas condições actuâes, em que está organizada a força publica estadual, bem raros são os individuos que procuram servir nessa milicia; resultando de tal facto o não se ter jámais conseguido completar o quadro respectivo, apesar dos constantes esforços para esse fim empregados.

Penso não ser preciso entrar em largas considerações para demonstrar a necessidade que temos de alguma força de policia a cavallo, e não sómente de infantaria, como se tem decretado até hoje; pois é bastante obvio que o serviço de segurança publica, de manutenção da ordem, que incumbe á força estadual, não pode em muitos casos ser bem executado por praças a pé, exigindo presteza e energia de acção que só se obtem com forças de cavallaria.

Não devemos, portanto, hesitar deante de taes medidas, que ora vos apresento por julgal-as indispensaveis, se quizermos estar preparados para qualquer emergencia attentatoria da ordem publica, tendo o governo á sua disposição uma força regular, bem constituida quanto ao pessoal, e bem disciplinada.

Os sacrificios que ao Thesouro custar a organização que aqui indico, não serão de modo algum perdidos, como talvez se afigure a muitos; ao

contrario, trarão em compensação a grande vantagem de assegurar-nos a tranquillidade publica e o maior respeito aos direitos individuaes, pelo policiamento regular da cidade, que ha muito não goza desse beneficio, devido a falta de força de policia.

-De accôrdo com o art. 6.º da citada lei n. 187 de 1899, tenho procedido nas nomeações para os postos de officiaes que encontrei vagos ao assumir o governo.

Não dispondo por emquanto de praças em numero sufficiente para satisfazer a diversos pedidos de destacamento de localidades do interior, tenho-me utilizado em parte da faculdade contida no art. 10 da referida lei, autorizando as autoridades policiaes dessas localidades a contratarem paisanos para o policiamento das mesmas, até que a força publica possa fornecer os destacamentos reclamados.

O deploravel estado a que se achava reduzido o corpo de policia quando assumi o governo, não só no que diz respeito ás commodidades das praças, que alli não as encontravam absolutamente, faltando-lhes no quartel todas as condições de bem estar, como tambem quanto ao mais que o Estado é obrigado a fornecer-lhes, estando ellas sem fardamento, que desde muito não lhes era pago, e assim impossibilitadas de andar limpas e uniformisadas, esse deploravel estado chamou-me desde logo a attenção, e graças aos meus esforços, efficazmente secundados pelos do intelligente e digno actual commandante do corpo, já são outras, bem diversas, as condições actuaes da força publica estadual.

Mandei fazer no quartel as obras necessarias ao seu melhoramento dando-lhe as accomodações indispensaveis, que lhe faltavam de todo, além de achar-se elle estragadissimo, principalmente no interior, que apresentava o asqueroso aspecto de immunda pocilga.

Com essas obras, que ainda não estão concluidas, ficará o quartel em condições de acomodar regularmente até maior força que a actual, encontrando alli as praças o bem estar a que têm direito e não pode ser-lhes negado sem prejuizo da disciplina em que devem ser mantidas; além de serem as más condições do quartel mais uma difficuldade para se conseguirem voluntarios para o corpo.

Melhoradas, pois, as condições de praça para os que se propuzerem a servir na policia, conforme as idéas que deixei expendidas, nutro fundada es-

perança de que dentro em pouco tempo teremos conseguido completar o quadro da força por meio do voluntariado, que é o unico recurso legal e que aliás ja vai apparecendo com alguma frequencia, devido provavelmente á nova ordem de cousas estabelecida no quartel e aos melhoramentos materiaes nelle introduzidos, como acima disse.

* *
*

Tem-se conservado bom, felizmente, o estado sanitario, não só desta capital como das localidades do interior, graças á benignidade do nosso clima, apesar da sua calidez em todas as zonas do Estado, com excepção da serra da Chapada e dos municipios do Sul, onde é elle temperado.

Nenhuma enfermidade, com effeito, se tem manifestado com caracter epidemico, desde o anno passado, não obstante a falta de hygiene que entre nós se nota, havendo na cidade não poucas causas para o desenvolvimento de molestias infecciosas, que em logares menos salubres assumiriam periodicamente as proporções de assoladora epidemia.

Tendo-se manifestado na capital da Republica do Paraguay, em Setembro proximo findo, a peste bubonica, apenas tive conhecimento do facto por telegramma que me foi dirigido da Capital Federal, passei a tomar as providencias necessarias e a meu alcance em ordem a impedir que o mal invadisse o nosso territorio. Assim é que fiz logo seguir para o ponto dos Dourados um official de policia com instrucções terminantes para interceptar a communicação de Corumbá com esta capital e a cidade de Caceres a qualquer embarcação procedente d'aquelle porto, que não trouxesse carta de saude passada pela respectiva autoridade sanitaria; dirigindo-me ao mesmo tempo não só a essa autoridade, para que se servisse de tomar da sua parte as medidas reclamadas pelo caso, como tambem ao sr. chefe da flotilha estacionada no Ladario, solicitando-lhe a expedição de um dos vasos da mesma para ir estacionar na foz do Apa, afim de obrigar a quarentena os navios que subissem para Corumbá.

Em officio de 11 de Outubro communicou-me o dr. inspector de saude d'aquelle porto, que no dia 2 havia seguido para o Apa o aviso Fernandes Vieira, levando rigorosas instrucções por elle expedidas para serem alli observadas.

Cordões sanitarios foram estabelecidos no Sul do Estado pelo dr. Jonas Corrêa da Costa, que encarregou-se d'esse serviço a convite da dele-

gacia de hygiene, e foi estacionar em Porto Murtinho, recebendo do referido inspector de saude instrucções iguaes ás de que acima fallei, as quaes foram enviadas tambem ao commando do forte de Coimbra e á inspectoría do Arsenal de Marinha do Ladario.

Sendo este um serviço federal, estão correndo por conta da União as despezas respectivas, para as quaes mandou o Governo a quantia de 5:000\$000 reis, afim de ser entregue ao dr. Inspector de Saude.

Com taes providencias, e tambem pelo pronunciado declinio da epidemia a que me refiro na visinha Republica, espero atravessarmos illesos a presente quadra, não penetrando ella no territorio do Estado.

Em relação a esta capital, devo informar-vos que pela inspectoría de hygiene tem sido tomadas convenientes providencias no sentido do seu saneamento; para o que abri um credito extraordinario de 5:000\$000 reis.

*
* *

Continúa ainda sem solução a nossa questão de limites com o visinho Estado do Pará, pelo que não se pode ainda firmar com aquelle governo o accôrdo fiscal tendente a regular a cobrança de direitos de exportação de productos da industria extractiva colhidos em territorio que reputamos nosso, em vista das cartas geographicas e outros documentos de cunho official, que nos dão por limite natural com aquelle Estado o rio S. Manoel ou Tres Barras.

Assim é que continúa acephala a collectoria creada n'aquelle ponto, desde que de lá retirou-se o fallecido collector, capitão Antonio da Costa Garcia, que em viagem para esta capital foi victima, como sabeis, da ferocidade dos indios selvagens que infestam as margens do Tapajós.

Faz o governo paraense depender a celebração do alludido accôrdo do estabelecimento definitivo da linha divisoria entre os dous Estados; ponto este que elle apresentou como condição preliminar ao tenente coronel Flavio Crescencio de Mattos, quando, no character de commissario do governo deste Estado, lá esteve tratando deste negocio, em fins do anno transacto.

Diante de tal exigencia, não havendo outro remedio senão procurar os meios de satisfazel-a o mais breve possivel, afim de não se prolongar por muito tempo tão desagradavel pendencia, que tanto nos tem prejudicado em nossas rendas de exportação, tomei o expediente de dirigir-me ao

Exm. Dr. Manoel José Murtinho, pedindo-lhe para indicar-me uma pessoa habilitada, que quizesse encarregar-se do estudo da questão e de promover amigavelmente a sua solução, como faz-se preciso a bem dos interesses fiscaes do Estado, conforme vereis do officio abaixo transcripto; tendo-me s. exc. respondido que ia tratar desse negocio e opportunamente communicar-me-hia o resultado.

« N. 39.—Palacio do Governo do Estado em Cuyabá, 10 de Outubro de 1899.

Exm. Sr. Dr. Manoel José Murtinho.

Sendo do maior interesse para este Estado, como bem pode's ajuizar, o resolver-se o mais breve possivel a questão pendente entre elle e o do Pará, a qual versa sobre a fixação dos limites respectivos, como condição basica proposta pelo governo daquelle Estado para entrar com este em um accordo sobre a cobrança de direitos de exportação a elle pertencentes, occorre-me pedir a vossa intervenção para indicar-me uma pessoa d'ahi que possa encarregar-se deste negocio, de modo a promover a sua solução no menor prazo possivel ; para o que vos remetto desde já, por copia, os papeis referentes a este assumpto, que esta Presidencia recebeo do governo do referido Estado por intermedio do tenente-coronel Flavio Crescencio de Mattos, que fora encarregado de tratar do referido negocio, como não vos é desconhecido.

Esperando do vosso reconhecido patriotismo e decidido interesse por tudo quanto entende com o bem geral deste Estado, que fareis a pedida indicação, fico aguardando-a para enviar-vos os poderes necessarios, conforme os esclarecimentos que julgardes conveniente ministrar-me.

Prevaleço-me do ensejo para renovar-vos os meus protestos de verdadeira estima e distincta consideração.—Saude e fraternidade.—(Assignado) *Antonio Pedro Alves de Barros.*

Resolvida que seja esta difficuldade, opposta pelo governo paraense ao funcionamento da nossa collectoria do S. Manoel ; estabelecida regularmente, naquella zona, a cobrança dos direitos de exportação que legitimamente nos pertencem, poderemos contar com um augmento não pequeno das nossas rendas, do qual entretanto temos estado privados até hoje, apesar de creada, desde 1891, a referida collectoria.

Em referencia a igual questão que temos tambem com o Amasonas,

cabe-me informar-vos que está estabelecida no Salto Theotônio, pouco acima de S. Antonio, a nossa collectoria creada neste ponto e que alli se conservou até ha pouco ; não tendo o governo daquelle Estado querido, por fim, aceitar a proposta do de Matto-Grosso, feita por intermedio do mesmo commissario Flavio de Mattos, para ser aquella estação fiscal fixada no referido ponto de S. Antonio, onde se achava, e que todos os documentos geographicos, bem como a carta regia de 14 de Novembro de 1752, affirmam pertencer-nos.

Mallogrados assim os esforços empregados por aquelle delegado nosso no sentido a que acabo de referir-me, aliás depois de ter o governo amazonense, após mais de uma conferencia com elle, aceitado o accordo por elle proposto, ficou afinal assentado estabelecer-se a collectoria no indicado ponto do Salto Theotônio, firmando-se e protocolisando-se o respectivo accordo em 7 de Dezembro de 1898.

Estando esta questão affecta pelo governo do Amazonas ao conhecimento e decisão do Supremo Tribunal Federal, julgou este em parte procedente a acção proposta, reconhecendo como limite entre os dous Estados uma linha imaginaria passando pela cachoeira de S. Antonio, no parallelo 8º e 42 minutos, tendo o Amazonas pretendido até o gráo 9º, segundo communicação telegraphica que em Novembro ultimo recebi do Exm. Dr. Manoel Murтинho, o qual acrescentou que tratava de promover accordo que melhor consultasse os legitimos interesses do Estado, havendo esperanças de conseguil-o.

Uma vez resolvida definitivamente esta pendencia, tornar-se-ha necessario demarcar os nossos limites, de modo a evitar novas questões, que do contrario poderão suscitar-se, mais cedo ou mais tarde, entre os dous Estados limitrophes ; trabalho este que ainda nos vai custar não pequeno dispendio pecuniario.

*
* *

Continuam prosperas, felizmente, as finanças do Estado graças ao desenvolvimento constante e progressivo de suas rendas, principalmente as de exportação e interna.

Ainda não é conhecido o producto da arrecadação do exercicio de 1899, regulado pela lei n. 197 de 1º de Abril de 1898, que orçou a receita em 877:000\$000, e fixou a despesa em 876:703\$500; mas, a calcu-

lar pelo facto que verificou-se no exercicio anterior, de 1898, regido pela lei n. 181 de 6 de Abril de 1897, pode-se esperar que venha a ser maior do que a orçada a receita arrecadada no dito exercicio de 1899, ao encerrar-se em Junho proximo futuro a respectiva escripturação.

Assim é que elevou-se a 1.324:680\$276 reis a arrecadação effectuada no periodo de 1.º de Janeiro de 1898 a 30 Junho do anno seguinte, inclusive a quantia de 141:210\$271 reis de saldo do exercicio anterior; tendo sido portanto de 1.183:410\$005 reis a renda propria do indicado exercicio, que foi constituida como segue:

Direitos de exportação	597:512\$714
Renda do interior	530:302\$162
Dita extraordinaria	11:847\$137
Dita com applicação especial	43:747\$992

Somma	1.183:410\$005

Tendo sido orçada a receita em 860:430\$000 reis, segue-se que houve um augmento de 323:040\$005 do orçamento para a arrecadação; differença esta proveniente, principalmente, dos impostos de exportação da borracha, de pelles em geral, gado vaccum, e de productos bovinos, que renderam a mais do orçamento: a primeira 62:834\$825, a segunda 39:058\$835, a terceira 33:643\$000 e a quarta e ultima verba 10:809\$566 reis, não se incluindo algumas pequenas differenças para mais que se notam em outros impostos de exportação.

Na renda interna, os direitos que apresentaram excesso na arrecadação foram os seguintes, por ordem de importancia: venda de terras publicas, emolumento de 100 reis por hectare de terras vendidas, imposto de transmissão de propriedade, e finalmente decimas prediaes; direitos estes que deram, além do orçamento: o primeiro 93:274\$314 reis, o segundo 63:987\$320, o terceiro 30:539\$836 e o ultimo 13:736\$878; notando-se, quanto á renda extraordinaria, as pequenas differenças da mesma natureza, de 6:649\$992 reis no producto de loterias e 3:908\$778 na verba—multa por infracção de leis e regulamentos. Como vereis tambem do relatorio do Thesouro, d'onde extraio estes dados, houve igualmente em diversas verbas da receita differenças para menos entre o orçamento e a arrecadação; sendo as mais sensiveis d'entre ellas, segundo a importancia respectiva, as que se verificaram nas verbas: indemnisação,

passagem de rios, cobrança da divida activa, imposto do sello, dito da ipecacuanha (exportação), taxa de pennas d'agua e imposto por cabeça de animaes intri duzidos no Estado; sendo o decrescimo da primeira dessas rendas de 8:937\$046 reis, o da segunda 8:450\$000, da terceira 8:169\$505, da quarta 6:525\$172, da quinta 3:015\$050, da sexta 2:606\$000 e da setima, finalmente, 1:536\$000 reis.

Ascendeo a despeza do exercicio de que se trata á somma de 1.134:561\$547 reis, superior portanto á orçada em 307:891\$217 reis, visto que foi computada pela dita lei n. 181 na quantia de 826:670\$330.

Deduzindo-se, porém, d'aquella primeira importancia a quantia de 190:118\$729 reis, que representa o saldo que passou para o exercicio de 1899, verifica-se que foi realmente de 944:442\$818 reis a despeza propria do exercicio, a qual effectueu-se em 745:397\$638 com os creditos votados na lei, e 199:045\$780 com diversos creditos supplementares e extraordinarios, mencionados todos no citado relatório.

Regulando a abertura de creditos por acto do poder executivo, existe a lei da antiga provincia n. 539 de 19 de Novembro de 1879, que tem sido, de ha muito, inteiramente esquecida pela administração superior, que abre forçosamente os creditos que as circumstancias exigem, sem se preoccupar com as restricções por ella creadas; podendo por isso considerar-se virtual e praticamente revogada.

Semelhante facto, porém, parece me poder explicar-se perfeitamente pela muita estreiteza dos moldes em que foi vasada a referida lei, feita ha 20. annos, em uma época muitissimo differente dos tempos actuaes, em que eram muito mais fracos os nossos recursos orçamentarios, muito mais debéis, serão quasi nullas, as forças vivas do Estado, esta provincia, que tanto se hão desenvolvido á sembra do actual regimen politico do paiz.

Com outras muitas necessidades, que não tínhamos n'aquelle tempo e temos hoje por effeito da lei fatal do progresso humano, si o acto legislativo a que me refiro podia convir, adequar-se ás necessidades da antiga provincia, principalmente na época em que foi promulgado, é fora de toda a duvida que elle não se amolda mais absolutamente ás rossas condições actuaes, ás exigencias do serviço publico, tal como se acha organizado em suas multiplas di visões.

D'ahi a necessidade de sua reforma, que deverá ser feita de harmo-

nia com o nosso actual estado social e economico, de fórma a abranger o maior numero possível de casos em que a administração tenha de usar da faculdade dada por essa lei, para que não soffra o interesse geral, o serviço publico.

E' preciso, certamente, regular por esse modo a acção do poder executivo em relação aos dinheiros publicos, que elle não deve ter arbitrio para despender por meio de creditos supplementares e extraordinarios, como tem acontecido, principalmente de certo tempo a esta parte.

Sem o remedio de uma tal lei, não será de admirar que continue a ser burlado o orçamento, no que toca á despesa, a não ser que haja da parte do administrador do Estado serio proposito de não exceder nenhuma das verbas da mesma despesa, ou de não autorisar gastos não previstos na lei.

Do exercicio de 1899, como vos disse no começo deste capitulo, ainda não é conhecido o producto da receita nem o total da despesa, e isto porque, reunindo-se esta Assembléa em Fevereiro, como está estabelecido pela lei n. 108 de 16 de Julho de 1895, fallece ao Thesouro o tempo necessario para conhecer o movimento do exercicio terminado com o mez de Dezembro, e assim poder organizar o balanço provisorio dos 12 mezes desse exercicio, cuja receita e despesa totaes só se tornam conhecidas no fim do prazo addicional destinado á sua liquidação final, isto é, em Junho do anno seguinte, conforme dispõe o art. 75 do regulamento d'aquella Repartição.

D'ahi a impossibilidade para o mesmo Thesouro de apresentar o balanço provisorio da receita e despesa do exercicio vigente, que no caso vertente é o de 1899, que só ficará liquidado em Junho deste anno; deixando assim de cumprir-se a disposição do art. 5.º § 16 n. 2.º, que manda ao inspector remetter ao presidente do Estado, um mez antes da abertura da Assembléa, o balanço provisorio do exercicio corrente, o qual comprehendia, como já disse, sómente os 12 mezes anteriores.

A mudança, porém, da época dos trabalhos legislativos para 1.º de Fevereiro, de 13 de Maio que era pela constituição, art. 6.º § 2.º, veio crear para o Thesouro a impossibilidade material a que me refiro, tirando-lhe de todo o tempo de que precisa para colher os elementos necessarios á confecção do indicado balanço.

Deixando, pelo motivo exposto, de apresentar esse documento, limitou

se o inspector a informar que foi de 187:048\$096 reis o saldo verificado a 31 de Dezembro na caixa do exercicio de 1899, cujo orçamento, constante, como acima disse, da lei n. 197 de 1.º de Abril de 1898, foi mandado vigorar no corrente exercicio, com algumas pequenas modificações, pela lei n. 227 de 28 de Agosto do anno passado.

Para o exercicio de 1901 foi pelo Thesouro orçada a receita em . . . 1.063:846\$600 reis, conforme vereis do já citado relatorio e do annexo sob n. 1 ; algarismos esses calculados segundo a arrecadação do exercicio de 1897, que foi menor que a do ultimo liquidado (1898) ; sendo a receita augmentada apenas de 158:358\$000, proveniente de accrescimo provavel da renda de exportação : da ipecacuanha em 8:358\$000 reis, e da borracha manifestada na collectoria do Salto Theotonio, no Madeira, em 150:000\$000 reis ; e a despesa diminuida de 2:080\$000 na verba—pessoal inactivo—e accrescida de 37:860\$000 reis em outras verbas.

Acho mui somenos o calculo de 150 contos para o producto do imposto da borracha, pago na indicada collectoria ; pois na toda probabilidade de que muito maior quantia nos advenha dessa fonte ; augmentando-se assim, algumas centenas de contos, talvez, o saldo previsto no orçamento de que se trata, o qual seria apenas, no minimo, de 148:635\$368, a passar para o exercicio de 1902, caso não exceda a despesa a cifra calculada.

Isto posto, não me parece temeraria a idéa, que já deixei consignada, de augmentardes, para o referido exercicio, a força publica estadual e melhorardes os seus vencimentos, que são manifestamente minguados e insufficientes para com elles attenderem officiaes e praças as mais communs necessidades da vida ; resultando d'ahi, como já disse, não se ter podido completar o quadro da mesma força.

Continúa o Estado isento de toda e qualquer divida passiva consolidada, tendo sido resgatadas, em virtude dos decretos do poder executivo ns. 45 de 6 de Outubro de 1893, 56 de 29 de Outubro de 1894 e 63 de 11 de Julho de 1895, as apolices da divida publica, de juros de 5 e 8 por cento, emittidas em conformidade das leis n. 548 de 6 de Novembro de 1880 e n. 711 de 11 de Setembro de 1886.

A este respeito observa, com razão, o inspector do Thesouro que, tendo sido pagos todos os credores do Estado possuidores d'aquelles titulos, bem

como os seus legítimos representantes, e por isso devendo os mesmos títulos existir archivados na Repartição, para serem queimados por ordem do governo, conforme dispõem os citados decretos n. 56 de 29 de Outubro de 1894, art. 7.º, e n. 63 de 11 de Julho de 1895, art. 6.º, lá não se encontram elles, tendo sido infructiferos todos os esforços até agora empregados para os descobrir.

Não existe, que eu saiba, acto algum do presidente do Estado ordenando a incineração de taes títulos, a qual, a ter-se dado, deveria constar de um termo lavrado perante a junta de fazenda do Thesouro.

Ora, esse termo tambem não existe; logo, deve-se acreditar que as ditas apolices não foram queimadas, e não o tendo sido, deviam forçosamente achar-se no Thesouro, na forma das citadas disposições, a menos que tenham sido pagos os seus possuidores e os representantes desfes independente de as apresentarem n'aquelle Repartição, como aliás se deu com um delles, conforme vereis do documento que sob n. 3 acompanha o relatorio do inspector.

Outro facto de que faz menção o digno chefe d'aquella Repartição e que tambem julgo não dever aqui omitir, é o que diz respeito á fiança dos empregados fiscaes, que até a data de 9 de Julho ultimo, em que aquelle habil e zeloso funcionario assumio o exercicio do seu cargo, occupavam os seus empregos sem terem prestado a fiança respectiva, a que por lei são obrigados, com excepção apenas de tres, de 34 que são esses empregados.

Nada tem de satisfactorio o serviço de cobrança da divida activa, que eleva-se presentemente a 176:420\$309 réis.

Nesta capital é esse serviço executado pelo procurador fiscal e seus auxiliares, e nos municipios de Corumbá e S. Luiz de Caceres por agentes especiaes.

Nenhum resultado tem dado, a este respeito, a providencia legal que commetteo aos promotores da justiça, nas sédes de comarca e aos seus adjuntos nos outros municipios a cobrança de tal divida, visto não cuidarem elles absolutamente de semelhante serviço, que está assim em completo abandono nessas localidades; pelo que seria conveniente tomar des alguma providencia, afim de não continuar um tão anomalo estado de

cousas. Muitas outras informações uteis encontrareis no bem elaborado relatório do inspector do Thesouro, que recommendo á vossa attenção.

* * *

Um dos assumptos de maior interesse para o Estado é sem duvida alguma o da sua viação interna, já procurando-se melhorar as actuaes estradas, de modo a tornal-as de facil transitio, já abrindo-se novas que ponham em communicação com os centros commerciaes certos pontos do sertão que começam a povoar-se e promettem lisongeiro futuro, desde que sejam por esse modo beneficiados.

Seria perfeitamente ocioso procurar demonstrar as vantagens publicas que resultam da facilidade de communicação, que approximando os povos, faz nascer o progresso onde elle não existe fomentando o commercio e a industria, que tão poderosamente concorrem para a civilisação.

Seria isso repetir o que todos sabem ; e, assim direi apenas que um dos melhores serviços que podemos prestar ao nosso Estado, é o que diz respeito ao melhoramento de suas actuaes vias de communicação internas, e ao estabelecimento de outras novas que possam concorrer para o seu desenvolvimento economico.

No que se refere ás primeiras, folgo de reconhecer que alguma coisa tem-se feito, realisando-se algumas obras tendentes a melhorar as nossas estradas do interior, se bem que nem sempre com verdadeiro proveito para o publico. Quanto ás segundas, porém, não têm passado do dominio das aspirações a idéa de facilitar por esse meio as nossas relações commerciaes com outros Estados.

Sabeis que se cogita de ha muito da abertura de uma estrada de rodagem que nos ponha em communicação com o visinho Estado do Pará, estando esta presidencia autorizada para esse fim pela lei n. 162 de 3 de Março de 1897 ; idéa esta que encontra o melhor acolhimento da parte do governo d'aquelle Estado, que não é menos interessado do que nós na realisação de semelhante projecto.

Na mensagem do anno passado encontra-se transcripto o officio d'aquelle governo ao deste Estado, de 31 de Outubro de 1898, bem como a resposta dada a esse officio em 29 de Dezembro do mesmo anno ; do-

cimentos estes que bem demonstram o interesse que a tal assumpto ligam os dous governos.

Como vereis dos officios abaixo reproduzidos, já tratei de mandar vir da Europa o material necessario aos estudos do traçado da projectada estrada, facto este que communiquei áquelle governo, o qual respondeu-me assegurando de novo o seu concurso para esse fim, e ponde á minha disposição mais 50:000\$000 réis, além de igual quantia que já existe em deposito no Thesouro, trazida pelo tenente-coronel Flavio de Mattos, quando de lá veio o anno passado.

E' ainda muito insufficiente essa somma de 100:000\$000 para as despezas a fazer com tal empreendimento, que exige muito maior quantia, pois que só o material encomendado importará talvez em cerca de 100 contos ; mas espero encontrar da parte do Pará, como tem-nos prometido o seu illustrado e patriótico governo, o auxilio indispensavel para levar-se a effeito tão importante commettimento sem maior gravante para o nosso Thesouro, cujos recursos são ainda tão limitados.

Menciono fazer seguir d'aqui a expedição em Abril proximo, que é o tempo proprio para encetar viagens ao sertão ; devendo a mesma expedição ir provida de todo o necessario para os seus importantes trabalhos, nos quaes terá ella de vencer não poucas e pequenas difficuldades, percorrendo a consideravel distancia de sertão invio e selvagem, que nos separa do Pará.

Essas difficuldades, porém, ainda que grandes, estou certo que as vencerá o chefe da commissão encarregada dos alludidos estudos, o illustre tenente-coronel Francisco de Paula Castro, que possui todos os requisitos para levar a termo, satisfactoriamente, tão importante commissão :

São estes os officios a que acima alludi, trocados entre o meu governo e o do visinho Estado :

« Palacio do Governo do Estado de Matto-Grosso em Cuyabá, 7 de Outubro de 1899.—Snr. Dr. Governador do Estado do Pará.—E' com verdadeira satisfação que vos communico que acabo de fazer encomenda para a Europa, por intermedio de uma das mais importantes e acreditadas casas commerciaes desta cidade, do material necessario para os estudos do traçado da estrada que se projecta construir ligando este Estado ao que tão digna e brilhantemente administras. Pretendendo eu

confiar esses estudos ao tenente-coronel do exercito Francisco de Paula Castro, que a outros requisitos necessarios para a sua realisação em condições de merecerem inteira confiança, reúne o conhecimento pratico dos sertões a percorrer, pois que já em 1885 fez parte da commissão allemã de exploração do rio Xingú, da qual foi chefe o Dr. Carlos von den Steinen, tendo com ella chegado até essa capital, tomei o alvitre de fazer organizar pelo mesmo tenente-coronel o orçamento dos alludidos trabalhos, verificando-se d'ahi elevar-se a mais de 150.000\$000 reis a despesa por elles exigida. Tratando-se, porém, como se trata, de um melhoramento que tanto interessa ao futuro economico dos dous Estados, e que muito deverá concorrer, pelas relações commerciaes que entre elles se hão de necessariamente estabelecer por essa via de comunicação, para que mais estreitos se tornem os laços de mutua sympathia e amizade que já os ligam, estou certo que da parte do vosso patriótico governo encontrarei a coadjuvação indispensavel para o fim proposto; podendo eu assegurar-vos que, na medida dos escassos recursos orçamentarios deste Estado, tambem farei quanto puder no mesmo sentido. Aguardando vossa resposta, prevaleço-me da oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. Saude e fraternidade.—*Antonio Pedro Alves de Barros.*»

« Palacio do Governo do Pará —1ª. Directoria.—N. 2524.—Belém, 27 de Novembro de 1899.—Sr. Governador do Estado de Matto-Grosso.—Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio n. 37 de 7 Outubro do corrente anno, no qual me communicaes que fizestes encomenda para a Europa do material necessario para os estudos do traçado da estrada que se projecta construir, ligando os Estados de Matto-Grosso e do Pará. Fico mais sciente de que tencionaes commetter ao coronel Francisco Paula Castro a missão de realisar aquelles estudos, confiado nas excellentes qualidades que, para tal empreza, possui elle. Cabe-me a satisfação de declarar-vos que estou de pleno accordo com as vossas deliberações, attinentes a encetar a grandiosa obra do estabelecimento de uma via de comunicação segura entre o Pará e Matto-Grosso. Posso garantir-vos, como aliás já tive ensejo de fazel-o, toda a cooperação do Governo do Pará no sentido de tornar uma realidade o reatamento das communicações por vias fluvial e terrestre do nosso Estado com o de Matto-Grosso, ha tantos annos abandonadas em prejuizo dos interesses economicos

dos dois Estados. Expendendo o meu modo de encarar a resolução do importante problema que nos preoccupa, já vos garanti no officio que em 31 de Outubro do anno passado vos dirigi, a franca coadjuvação d'este Governo para a realisação d'esse empreendimento. Como o engenheiro Gustavo Brendel tivesse calculado as despesas da abertura das picadas em setenta e cinco contos e trezentos mil reis. enviei a esse Governo, por intermedio do sr. tenente-coronel Flavio Crescencio de Mattos, um cheque na importancia de cincoenta contos de reis, cujo recebimento me accusastes em officio de 27 de Julho ultimo. Sempre se me afigurou pequena a quantia orçada para um trabalho de tão grandes difficuldades, pelo que não surprehendeu-me o augmento orçado pelo sr. coronel Paul'a Castro. Scientifico-vos que ponho á vossa disposição mais cincoenta contos para os trabalhos que pretendeis encetar com brevidade, sem que ahi pare o concurso por parte do Pará, uma vez que o reclamem as obras necessarias ao estabelecimento completo da projectada via de communição. Ficarei summamente satisfeito se conseguirdes iniciar com rapidez esse grande melhoramento, que será mais um titulo de benemerencia para o vosso governo. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—Saude e fraternidade. (assignado) Dr. José Paes de Carvalho.»

Nada posso dizer-vos com relação aos contractos celebrados com os senhores Maciel & Companhia para a construcção, uso e gozo de uma estrada de rodagem entre os rios Alegre e Aguapehy, e navegação a vapor dos rios Mamoré, Guaporé, Alegre e Aguapehy, Jaurú e Paraguay, a partir da cachoeira Guajará-mirim; contracto este de que faz menção a miensagem presidencial de 1º. de Fevereiro do anno passado, e que foi feito *ad referendum* do poder legislativo pelo vice-presidente, coronel Antonio Cesario de Figueiredo, em falta de acto desse poder concedendo o privilegio e mais vantagens com que foi elle effectuado em virtude do decreto n. 86 de 28 de Maio de 1898, que pende ainda de vossa approvação.

Nenhuma noticia official tenho sobre a execução desse contracto, que aliás reconheço proveitoso ao Estado, desde que a empresa concessionaria trate de cumprir as obrigações nelle estipuladas, visto como muito lucrará com a sua realisação a rica região do Guaporé, ainda quasi toda deserta, e com ella a decadente cidade de Matto-Grosso, que não deve

continuar no quasi abandono em que tem estado por parte dos poderes publicos.

Pela resolução legislativa n. 189 de 24 de Março de 1898 foi o governo autorizado a prorogar por dous annos o praso de que trata o alinea a) da condição 3.^a do contracto celebrado com Mercado, Ballivian & Companhia, em 27 de Setembro de 1895, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre as cachoeiras Guajará-mirim, no Mamoré, e Santo Antonio, no Madeira, bem como, por igual tempo, o da condição 7.^a do contracto firmado pelos mesmos Mercados, Ballivian & Companhia, em 28 de Setembro do mesmo anno, para estabelecimento e manutenção de um serviço de navegação a vapor no rio Guaporé.

Em conformidade dessa resolução foi expedido o decreto executivo n. 79 da mesma data de 24 de Março de 1898, mandando contar dessa data a referida prorrogação de dous annos para os dous indicados contractos, a qual está por conseguinte para findar, sem que se saiba o que têm feito os concessionarios para a execução dos seus contractos.

Também pelo decreto n. 85 de 18 de Maio de 1898 foi prorogado por dous annos, a contar de 6 de Fevereiro do anno passado, o praso marcado na cláusula 2.^a do contracto firmado pelos mesmos senhores Mercado, Ballivian & Companhia, em 25 de Setembro de 1895 para construcção, uso e gozo de uma estrada de rodagem entre as cachoeiras Santo Antonio e Guajará-mirim; decreto esse que ainda está pendente de approvação desta Assembléa.

Continua no mesmo estado de que deu noticia a mensagem presidencial de 1.^o de Fevereiro do anno passado o contracto firmado com o cidadão Octavianno Ferreira Mascarenhas, em 14 de Dezembro de 1895, para abertura de uma estrada de rodagem que, partindo da freguezia de Campo-Grande, vá terminar no porto "Quinze de Novembro", á margem esquerda do rio Paraná, ligando a S. Paulo os municipios do sul do Estado.

Tendo sido marcado ao concessionario o praso de dous annos para elle concluir e entregar ao trafego a referida estrada, sob pena de caducidade, segue-se esta prejudicada a concessão de que se trata.

Parece-me não ser fóra de proposito consignar aqui que pela lei de orçamento federal de 23 de Novembro proximo passado, que está regendo o actual exercicio financeiro, foi o governo da União autorizado, na vi-

gencia dessa lei, a mandar proceder aos estudos necessários para a construcção urgente de uma ferro-via ligando o Estado do Paraná ao de Matto-Grosso ; devendo os respectivos trabalhos ser executados por praças dos batalhões de engenheiros, sob a direcção de engenheiros militares.

Compreende-se facilmente o elevado alcance de uma tal via de communicação para o futuro economico deste Estado, que assim ligado ao litoral, ha de forçosamente desenvolver-se em pouco tempo.

Na lei de orçamento votada para o exercicio passado, de 1899, foi dada ao governo autorisação para despende até a quantia de 60 contos com a reconstrução e melhoramento da estrada desta capital á villa do Rosario, abrindo elle para esse fim o necessario credito. Com esse intuito mandou a passada administração levantar as plantas e fazer os orçamentos de 16 pontes e do calçamento do caminho da beira do rio ao centro da villa, o qual, por alagadiço, exige essa obra ; tendo sido os trabalhos a realisar orçados em 65 contos pelo engenheiro Markwalder, que apresentou as plantas e orçamentos respectivos.

Tendo expirado com a lei que a consignou a indicada autorisação, faz-se preciso que a renoveis no futuro orçamento, se assim entenderdes em vossa sabedoria.

Pelo meu antecessor foram mandados cessar os trabalhos de desobstrucção do rio Cuyabá, a cargo do engenheiro Dr. João Felix Peixoto de Azevedo, visto não corresponder o seu resultado, quasi nullo, ao grande dispendio pecuniario que já tinham custado ; dando-se assim por finda a commissão do mesmo engenheiro.

Nada se fez de importante, o anno passado, relativamente á nossa viação interna, que nenhum melhoramento recebo além dos constantes da ultima mensagem presidencial ; devido isso, certamente, ás causas que occorreram nesta capital desde o mez de Março e que não vos são desconhecidas.

Por officio de 14 de Agosto do anno findo foi ordenado á Directoria de Obras que fizesse orçar as obras de que trata a lei n.º 193 de 26 de Março de 1898, constantes de pontes de madeira sobre os ribeirões Bento Gomes, Lava-cavallos, Macacos e Sangradouro-grande e do concerto da ponte das Flechas, tudo na estrada desta capital á cidade de Caceres; obras essas com as quaes foi o governo autorizado a despende até 40 contos ;

não tendo, porem, sido feitos ainda os alludidos orçamentos por difficuldades praticas que sobrevieram á indicada repartição.

Mandei realizar em Sant'Anna do Paranahyba as obras para que foi consignado o credito de 20 contos pela lei n. 216 de 15 de Maio do anno passado, sendo encarregado da sua construcção o cidadão Olympio O'Reilly, que para tal fim recebeu da competente repartição as necessarias instrucções.

Com relação ao serviço de abastecimento d'agua a esta capital, cabe-me dizer-vos que continua elle deficiente e defeituoso, porque só comprehendendo a parte baixa da cidade, não participando de tal beneficio os pontos mais altos, e tambem porque, mesmo nessa parte baixa, são as casas abastecidas d'agua mui desigualmente, tendo-a umas em excesso e outras em quantidade insignificante, que não chega sequer para o consumo de uma pequena familia. O melhoramento portanto desse serviço, não só quanto a sua extensão, que deve abranger toda a cidade até as suas extremas, como em relação ao modo de distribuição d'agua, é uma necessidade imperiosa e que não deve ser por muito tempo adiada, embora não se possa satisfazer-a com pouca despeza, por causa, principalmente, do cambio sobremodo desfavoravel que temos tido.

Em virtude de contracto com o engenheiro Markwalder, celebrado em 31 de Outubro de 1898, foi collocada nova bomba a vapor, em substituição da que estava servindo e que já se achava quasi imprestavel; custando ella e a sua collocação a quantia de 33 contos de reis.

Com esta providencia ficou mais garantida a regularidade do serviço de abastecimento d'agua á cidade, por ser a nova bomba de muito maior força e mais economica do que a antiga.

Para a installação a que me refiro, teve-se de fazer algumas obras novas na casa da machina, afim de lhe dar maiores dimensões, como fazia-se mister.

Muitos são os melhoramentos materiaes de que precisamos, figurando entre elles, como dos mais urgentes, alguns edificios para repartições publicas que estão mal installadas e reclamam melhora a esse respeito.

Pretendo attender a essa necessidade de accordo com os recursos orçamentarios de que dispuzer, si causas imprevistas não vierem impossibilitar-me de pôr em pratica o meu pensamento.

A expansão que vai tendo a industria extractiva de productos vegetaes, principalmente a da borracha, que tende a desenvolver-se cada vez mais, está a reclamar uma providencia legislativa que regularise a concessão de licença para a exploração de seringaes, affim de cessarem os inconvenientes que a tal respeito vão apparecendo contra os interesses do Estado.

Consistiria essa providencia em determinar-se um *maximum* de superficie para exploração, que poderá ser de 54 a 72 mil hectares (15 a 20 leguas quadradas); e bem assim um prazo improrogavel, de tres annos, no maximo; por exemplo, para dentro d'elle o concessionario da licença apresentar na Repartição de terras o resultado das suas pesquisas, em 1 reve relatorio acompanhado de planta do terreno explorado.

Com esta medida cohibir-se-ha o inconveniente, que está se dando, de pretender em enormes áreas de terra para a descoberta de seringaes, sem que se possa recusar taes pedidos com apoio na lei, senão por mere arbitrio.

Entendo que se deve facilitar a todos o exercicio da industria extractiva, franqueal-a a quantos queiram trabalhar nella; procurar, em summa, tornal-a, por assim dizer, uma industria popular, apenas com as restricções necessarias para acautelar os interesses fiscaes e economicos do Estado; e é por isso que penso ser de toda a conveniencia a medida que indico.

As concessões de terra demasiado largas para a exploração dessa industria, tendem a central-a em poucas mãos, a monopolisal-a, por assim dizer; o que é um mal que se deve prevenir.

Dir-se-ha, porém, que a licença para a exploração não importa alienação das terras, que o Estado não perde absolutamente o dominio dellas.

De accordo; mas é que, limitando-se a licença a uma área razoavel e com prazo fixo para a sua expiração, não poderá dar-se o grande inconveniente de prolongar-se indefinidamente a mesma licença em mãos dos concessionarios que a tenham obtido para a exploração de vastos terrenos, com a exclusão de outros individuos que queiram empregar-se na mesma industria.

Outro ponto deste mesmo assumpto, para o qual reclamo tambem a vossa attenção, é a necessidade de não se concederem mais arrendamentos

a mui longo praso, para a extracção de productos vegetaes, como tem-se feito e com vantagens relativamente insignificantes para o Estado.

Diversas concessões dessas encontram-se entre os actos legislativos de 1897 para cá, como se não existisse a resolução n. 90 de 22 de Junho de 1895, que autorisa o poder executivo a arrendar, por prazo não excedente a 20 annos, os seringaes do Estado, sob as bases ahí estabelecidas.

Ora, desde que já temos essa lei, feita aliás em termos que garantem sufficientemente os interesses do Estado, sem desattender aos do arrendatario, para que ha de a Assembléa fazer concessões individuaes, como essas a que alludo, que parece consultarem mais os interesses dos concessionarios do que os do Estado ?

Uma vez que já existe tal autorisação ao governo, parece-me que seria mais acertado abstêr-se o poder legislativo de proceder como tem procedido sobre este assumpto.

Si é omissa ou defeituosa a lei, trate-se de melhora-la ; mas não postergal-a, pondo-a inteiramente á margem, como tem-se feito, com essas concessões individuaes, que, além do mais, prejudicam a fazenda estadual pela eliminação da concorrência publica estabelecida na dita lei, a qual é uma regra que não se deve desprezar sempre que se trata de interesses da mesma fazenda.

Nesta censura incorre a resolução n. 188 de 22 de Março de 1898, que garante aos descobridores de novos seringaes o direito de adquiril-os, a titulo de venda ou arrendamento, independente de hasta publica, pelo preço estabelecido na lei; bastando que o pretendente á exploração obtenha da Directoria de Terras licença para esse fim, indicando os limites da zona que tiver de percorrer e allegando ter feito a mesma exploração, sem ser obrigado a provar a sua allegação.

Por um tal processo, nada mais facil do que evitar a concorrência publica aquelle que pretender comprar ou arrendar terras de seringaes, que por aquelle meio poderiam dar melhor resultado ao thesouro.

Dê-se ao individuo que estiver nas condições da lei citada, quero dizer, ao descobridor de seringaes, o direito de preferencia para a compra ou arrendamento delles, em igualdade de preço com outros pretendentes ; mas dispensal-o de os adquirir por meio de hasta publica, parece-me não consultar os interesses do Estado.

Consigna a Directoria de Terras em seu relatorio que a elevação do preço do hectare de terras devolutas destinadas á industria extractiva, de 1\$200 a 5\$000 reis, decretada pela lei n. 203 de 11 de Abril de 1898, tem feito decrescer a renda proveniente da venda de taes terras ; tanto assim que no anno passado bem poucos titulos foram expedidos por aquella repartição de lotes de terras.

Igual observação se encontra na mensagem presidencial de 1.º de Fevereiro d'aquelle anno ; o que quer dizer que esse máo effeito fez-se sentir logo após a publicação da referida lei.

Parece-me, com effeito, algum tanto exagerado esse preço, não obstante a animação em que está a industria da extracção da borracha, e seria talvez conveniente reduzi-lo ao triplo apenas do preço primitivo, ou seja 3\$600 por hectare ; podendo assim esperar-se que augmente aquella renda.

Acha-se o territorio do Estado dividido em 18 districtos de medição, occupados por agrimensores, de conformidade com a lei n. 174 de 1.º de Abril de 1897 e respectivo regulamento n. 75 de 4 de Agosto do mesmo anno.

Informa o Director de terras, em seu alludido relatorio, que existem na repartição 39 autos de medição de sesmarias e posses cahidas em commisso, para a extracção de cujos titulos de dominio concedeo a lei n. 206 de 11 de Abril de 1898 o praso de 18 mezes, contado d'aquelle data e que terminou a 11 de Outubro do anno passado ; e como os proprietarios dessas terras residem a grandes distancias desta capital, acha o mesmo director que seria de justiça conceder-lhes esta Assembléa novo praso para a extracção de seus titulos.

Expõe esse funcionario a necessidade que ha de um logar de desenhista auxiliar do director, servindo ao mesmo tempo de amanuense, para tirar copia de plantas e fazer outros serviços technicos da repartição.

Reconhecendo essa necessidade, como reconheço, proponho-vos a criação do referido logar, com vencimentos correspondentes á sua categoria e aos multiplos serviços que o serventuario terá de desempenhar.

Não preciso dizer-vos, porque é um facto que está em todas as consciencias, que uma das nossas primeiras e principaes necessidades é a introdução de braços laboriosos e intelligentes, que venham aproveitar-se

da admiravel fertilidade do nosso solo, que em todas as zonas do Estado tudo produz com pouco trabalho.

Devido á falta desse poderoso elemento, ali temos completamente abattida, decadente, reduzida a mui limitado numero de pequenos productores, a lavoura de cereaes, circumscripta aos districtos da Guia, Brotas e Livramento ; tendo-se extinguido a de serra acima, com a abolição do elemento servil.

A lavoura da canna de assucar tem tido grande desenvolvimento nas margens do rio Cuyabá, onde se contam já diversas fabricas a vapor de productos saccharinos, que muito honram o espirito emprehendedor e progressista dos seus proprietarios.

Mas tanto um como o outro desses ramos de cultura lutam com serias difficuldades, por falta de trabalhadores, que entretanto fóra d'aqui se encontram desoccupados em grande numero, por superabundancia delles, que em tal situação não terão difficuldades em vir procurar-nos, desde que lhes proporçionemos transporte por conta do Estado.

Neste sentido alguma cousa se fez de fins de 1898 a principios do anno passado, em que recebemos diversas familias de retirantes cearenses, e estrangeiros de differentes nacionalidades, que além da passagem paga, foram sustentados pelos cofres estadoaes durante seis mezes ; recebendo tambem lotes de terra, em conformidade da lei n. 149 de 14 de Abril de 1896.

E', porém, forçoso confessar que esse ensaio de colonisação está longe de ter corresponsido aos sacrificios que custou ao Thesouro estadoal, devido ao modo por que elle se fez, sem methodo, sem ordem, na maior confusão e atropello, como bem se poderá ajuizar pelo que diz no seu relatório o director da repartição competente, que « nada existe alli sobre o numero desses immigrants introduzidos no principio do anno passado, para se organizar a estatistica do seu movimento no mesmo anno ».

De sorte que na indicada repartição, que tem a seu cargo tambem o serviço de colonisação, não se conhece o numero de immigrants que recebemos naquelle periodo ; e basta isto para se ter uma idéa approxima-da da maneira irregular, senão anarchica, por que foi feito semelhante serviço, que custou-nos não pequena somma.

A maior parte desses immigrants foram localisados em terras compra-

das pelo governo nos logarcs denominados—Retiro e Ponte-Alta—, distantes desta cidade de 20 a 25 leguas e situados nos districtos de Brotas e Chapada ; mas, isolados como se viram, pela grande difficuldade de transporte para levarem seus generos aos mercados de consumo, tiveram de abandonar as terras que lhes foram dadas ; restando apenas alguns no sitio da Ponte-Alta.

Entendo que a immigração que mais nos convem é a européa, porque são homens em geral laboriosos, intelligentes e industriosos, e neste sentido é que devem convergir os nossos esforços para attrahil-os a nós ; mas de maneira a ser devidamente aproveitada a despeza que com elles fizemos. Não basta, certamente, promovermos o povoamento do nosso territorio, é preciso tambem fazel-o com bons elementos de producção, que compensem os sacrificios feitos pelo Thesouro, com o concurso que prestem á riqueza publica, ao nosso progresso moral e material.

* *
*

Continúa a instrucção publica, primaria e secundaria, no mesmo estado de que dá noticia a mensagem do anno passado, tendo-se apenas preenchido interinamente algumas das escolas primarias creadas em 1893.

Existem actualmente no Estado 62 dessas escolas, das quaes 57 são elementares ou do 1.º gráo, e 5 complementares ou do 2.º gráo, conforme a lei n. 152 de 16 de Abril de 1896 e respectivo regulamento de 20 de Junho do mesmo anno, que só em 1897 entrou em execução ; estando ainda por installar 10 dessas escolas.

O ensino elementar é obrigatorio e o complementar facultativo ; exigido, porém, para a matricula no lyceu desta capital.

Tendo sido elevada á categoria de villa a freguezia de S. Antonio do rio abaixo. e por isso devendo ter, em vez de escola mixta, uma para cada sexo, de conformidade com o art. 3.º da lei citada, dividi nesse sentido a unica escola que lá existia, creando uma do sexo feminino ; acto este que submetto á vossa approvação, visto ser exclusiva do poder legislativo a attribuição de crear escolas.

Não consta do relatorio do director interino da instrucção publica o numero de meninos de ambos os sexos que frequentaram as escolas primarias do Estado, durante o anno passado ; o que entretanto seria conveni-

ente consignar-se todos os annos, para se conhecer, pela comparação, o augmento ou diminuição havida na frequencia das escolas publicas.

Em referencia ao ensino secundario, que se ministra no lyceu desta capital, apenas reproduzirei o que diz em seu relatorio aquelle funcionario, sobre as cadeiras de geographia e historia, chimica e physica, daquelle estabelecimento, apontando elle a conveniencia de dividir-se aquella em duas, uua para cada materia, bem como a necessidade de se dotar a cadeira de physica e chimica de um gabinete para os estudos experimentaes ou praticos, afim de que os alumnos não continuem a aprender apenas theoreticamente essas materias, o que constitue quasi um desperdicio de tempo para elles e o professor.

Tambem aponta o mesmo director a conveniencia de reduzir-se o numero de materias que formam a cadeira de latim, supprimindo-se a litteratura e a logica, e creando-se uma cadeira de historia natural, que é hoje um dos preparatorios exigidos para a matricula nos cursos superiores.

Convicto, como estou, do interesse que tomais por este ramo do publico serviço, a que se prende tão intimamente o futuro intellectual e moral do Estado, acredito que não deixareis de introduzir-lhe os melhoramentos apontados e ainda outros que vos dictar o vosso patriotismo.

No relatorio a que já me referi e que a este acompanha, encontrareis detalhadas informações sobre o assumpto de que se trata.

* * *

Nada se me offerece dizer-vos sobre a administração da justiça, tanto da 1.^a como da 2.^a instancia, no anno proximo passado; não contendo o relatorio do presidente da Relação senão informações sobre o movimento do tribunal, as quaes seria descabido transcrever aqui.

Consta de dez comarcas a divisão judiciaria do Estado, sendo ellas: Capital, Rosario, Diamantino, S. Luiz de Caceres, Poconé, Livramento, Corumbá, Miranda, Nioac e Sant'Anna do Parahyba; estando providas de juiz de direito effectivo as da Capital, Rosario, Diamantino, S. Luiz de Caceres, Poconé e Sant'Anna do Parahyba, e vagas as outras quatro.

Para as do Livramento e Corumbá nomeei juizes de direito os bachareis João de Aquino Ribeiro e Terencio Gomes Ferreira Velloso, resi-



dentem fóra do Estado e que ainda não vieram tomar posse do seu cargo.

Nenhuma dessas comarcas possui promotor da justiça formado.

Com relação aos suplentes de juizes de direito, que existem em todos os municipios, occorre-me propôr-vos uma medida que me parece aconselhada pela experiencia e que supponho consultar os interesses superiores da justiça.

Dispõe o art. 49 do decreto organico n. 3 de 24 de Setembro de 1891, que esses juizes suplentes não podem, durante os quatro annos que devem servir ser removidos ou perder o cargo senão a requerimento seu ou por sentença passada em julgado.

Entretanto tem acontecido não poucas vezes acceptarem elles cargos absolutamente incompatíveis com as funções judiciaes, ou ficaram por muito tempo impedidos de exercer o cargo, ou mesmo mudarem sua residência para outro municipio, sem que se resolvam a pedir sua exoneração em qualquer desses casos, nem o governo possa dar-lha *ex-officio*, á vista da citada disposição: resultando d'ahi não poucos embaraços para a boa marcha do serviço judiciario.

Para remediar semelhante mal seria talvez conveniente adoptarmos a regra estabelecida no art. 6.º do decreto geral n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, que amplia os casos em que podem ser demittidos os referidos suplentes: podendo mesmo definir-se na lei que em tal sentido se fizer os cargos incompatíveis com o de suplente, cuja acceptação importe a perda deste, para tirar-se do governo qualquer arbitrio a esse respeito.

Assim, sem ofender a independência do poder judiciario, remover-se-ão os embaraços que os factos acima apontados trazem muitas vezes á regularidade do serviço a que me refiro.

A providencia constante da resolução legislativa n. 153 de 8 de Março de 1898, interpretando as palavras finais do art. 7.º do decreto n. 5 de 26 de Outubro de 1891, veio facilitar a acção da autoridade superior do Estado, nos casos de grave perturbação da ordem publica, fóra da capital, em que se faça precisa a presença do chefe de policia para proceder a inquerito e pronunciar os delinquentes, depois de formar-lhes a culpa.

Continua a ser feita na typographia do Estado a impressão dos actos da

administração, publicados pela *Gezeta Official*, bem como a de todos os trabalhos officiaes, na conformidade do regulamento dessa Repartição.

Resente-se ella, porém, da falta de uma officina para encadernação ou brochamento dos folhetos ali impressos; serviços esses que são feitos por particulares com maior dispendio para os cofres publicos do que se fossem executados alli.

* * *

Ao concluir esta ligeira exposição dos negocios do Estado, seja-me permittido solicitar a vossa attenção para as circumstancias precarias em que se encontra o funcionalismo estadoal, com os minguados vencimentos que ora percebe, insufficientes para attender sequer ás mais communs necessidades da vida.

Como pode, por exemplo, um homem casado, com filhos, como são muitos, talvez o maior numero, dos nossos empregados publicos, manter-se decentemente com ordenados de 100, 150 ou 200\$000 reis, que percebem, quando é sabido que a nossa moeda, com a grande baixa que tem tido o cambio, está reduzida quasi á quarta parte do seu valor n'outro tempo; podendo dizer-se que o mil reis hoje não vale mais de 300 reis?

Nessa razão tem subido o preço de todos os generos de consumo ordinario, indispensaveis á vida, tanto estrangeiros, como do proprio paiz; de maneira que, ainda com toda a economia, a despesa que d'antes se fazia com 100\$000, por exemplo, não se faz hoje com menos de 300\$000.

Os salarios, os jornaes dos operarios, todos os ramos de trabalho particular, em summa, são hoje remunerados pelo triplo e quadruplo do que eram outr'ora, quando a nossa moeda tinha o mesmo valor do ouro.

Pois bem; os vencimentos actuaes dos funcionarios publicos são, para bem dizer, os mesmos d'aquelles tempos, nada importando a concessão que lhes fez a lei de orçamento de 1898 do augmento de 10, 15 e 20 por cento, que o decreto n. 81 de 19 de Abril do mesmo anno mandou calcular, na 1.^a dessas porcentagens para os que percebiam vencimentos maiores de 3:000\$000, na 2.^a para os de 2 a 3 contos, e na 3.^a para todos os outros.

Salta aos olhos de qualquer pessoa a enorme desproporção desses acrescimos com a differença para mais dos preços de hoje para os de outr'ora, com as condições de vida actuaes compara-las com as daquelles tempos.

Bem sei que não podemos ainda melhorar a situação dos servidores do Estado de accordo com as circumstancias economicas que atravessamos, pois teriamos para isso de sobrecarregar muito o orçamento da despesa, com prejuizo de outras necessidades a que não podemos deixar de attender.

Mas penso que alguma coisa se poderá fazer nesse sentido, sem o inconveniente apontado, elevando-se mais um pouco os vencimentos actuaes em geral, e particularmente os inferiores a 3 contos annuaes, que são de todo insufficientes para a mais modesta subsistencia.

E assim me exprimindo, não só expendo uma opinião propria, como tambem vos transmitto uma justa reclamação que nos seus relatorios fazem os chefes das repartições em favor principalmente dos seus auxiliares, em geral muito mal remunerados.

* *
*

Eis aqui, senhores Deputados, as informações que me cabia prestar-vos sobre a situação actual dos diversos ramos em que está dividida a administração publica estadual, com o pouco conhecimento que ainda tenho de taes negocios, pela estreiteza do tempo que conto de governo, apenas 5 mezes, aliás absorvidos em parte pelos acontecimentos anormaes a que já em outro lugar me referi.

Muito espera de vossas luzes e patriotismo o Estado, com o qual me congratulo pela vossa reunião, como eleitos que sois do povo, para promoverdes o seu engrandecimento moral e material.

Unificado convosco nesse elevado pensamento, asseguro-vos que não pouparei esforços para corresponder á confiança dos meus concidadãos e as graves responsabilidades que sobre mim pesam, na posição honrosa mas sobremodo espinhosa em que me collocaram.

Quaesquer outras informações de que precisardes, no desempenho do vosso mandato, serei solícito em prestal-as, animado sempre do desejo de cooperar convosco para o bem do Estado.

Saudo-vos.

Palacio da Presidencia do Estado de Matto-Grosso em Cuyabá, 3 de Fevereiro de 1900.—(Assignado).

Antonio Pedro Alves de Barros.